

SINTAV

Informação nº

1

RANDSTAD

INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES DA RANDSTAD QUE TRABALHAM NAS LOJAS DA NOWO

PARALELAMENTE À TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO, VEM A CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

O SINTTAV, sempre atento aos problemas laborais como é seu dever, conseguiu informação que lhe permitiu saber que um conjunto de trabalhadores, cerca de uma centena, com Contrato de Trabalho Precário com a Randstad, a trabalharem nas Lojas da NOWO, receberam uma comunicação da Empresa à qual têm o vínculo contratual, onde lhes foi comunicado que iriam assinar um novo Contrato de Trabalho com outra empresa, porque foi feita uma Cessão de Posição Contratual.

Como a estes trabalhadores não podia ser aplicada a figura de Transmissão de Estabelecimento porque o seu Vínculo laboral não é com a NOWO, porque não têm vínculo contratual com esta empresa e como decidiu não gerir nenhuma das suas Lojas, procurou outra solução, designada por Cessão de Posição Contratual, que é uma figura prevista na Lei, mas que tem alguns pressupostos que têm que ser respeitados, para os quais o SINTTAV quer alertar os trabalhadores.

FACTOS. A situação de precariedade em que estes trabalhadores se encontram, pode levá-los a pensar que estar numa ou noutra empresa tanto lhes dá porque para eles é indiferente e como precisam de trabalhar, assinam.

Mas o SINTTAV está igualmente atento à forma como o processo irá ser desenvolvido, já fez uma análise jurídica ao documento e encontrou várias preocupações tais como:

- A Randstad II só assume a responsabilidade dos créditos do trabalhador vencidos até à data do início da Cessão da Posição Contratual, pelo que cada trabalhador deve verificar se tem algo a receber para reclamar o seu pagamento à Randstad II, mas importa esclarecer:
- Que qualquer futura indemnização ou compensação pela cessação do contrato não é exigível à
 Randstad II mas apenas à nova empresa, mesmo em relação à antiguidade anterior à Cessão de
 Posição Contratual, (o ideal era que ambas as empresas respondessem solidariamente em relação à
 indemnização correspondente à antiguidade do trabalhador em cada empresa).
- Cada trabalhador é que sabe se tem qualquer processo disciplinar ou acção judicial em curso na Randstad II, no que se refere à *cláusula 6ª referida no contrato*, pois esta só é aplicável a quem não se encontrar nessa situação concreta.

Estes são os principais alertas que o SINTTAV quer partilhar com os trabalhadores para melhor os seus direitos serem defendidos, mas subsistindo dúvidas devem contactar com o nosso Sindicato para as esclarecer, sempre que necessário.

TRABALHADORES DA RANDSTAD SABEM QUE PODEM CONTAR COM O SINTTAV PARA A SUA DEFESA. MAS É IMPORTANTE REFORÇAR CADA VEZ MAIS O SINTTAV, SINDICALIZANDO-SE.



